POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

DA

Oz Capital Gestora de Recursos Ltda.
CNPJ 47.313.616/0001-86

ATUALIZADO EM OUTUBRO DE 2026

O presente manual e todos os seus anexos foram elaborados pela Oz Capital Gestora de Recursos Ltda. ("**Oz Capital**" ou "**Gestora**") e não podem ser copiados, reproduzidos ou distribuídos sem prévia e expressa autorização desta.

O presente documento refere-se à Política de Rateio e Divisão de Ordens ("**Política**") da Oz Capital Gestora de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 47.313.616/0001-86, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ataulfo de Paiva, nº 1.120, sala 502, Leblon, CEP 22440-035 ("**Gestora**").

1. Objetivo

A presente Política, elaborada em atendimento ao art. 15 do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e ao art. 26 da Parte Geral das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, tem por objetivo estabelecer as diretrizes para o rateio e a divisão de ordens referentes aos ativos financeiros negociados para os fundos de investimento e carteiras administradas geridos pela Gestora ("**Fundos e Carteiras**"). Essas diretrizes devem ser seguidas por todos os "**Colaboradores**" da Gestora, assim denominados os: (i) sócios; (ii) funcionários; e (iii) quaisquer pessoas que possuam cargos, funções ou posições na Gestora.

2. Rateio e Divisão de Ordens entre os Fundos e Carteiras

As ordens de compra e venda de ativos podem ser realizadas para mais de um Fundo ou Carteira gerido pela Gestora, tendo em vista que uma mesma estratégia de investimento pode ser adotada para mais de um Fundo ou Carteira, em razão da similaridade de suas políticas de investimento, sendo certo que a tomada de decisão acerca do volume dos investimentos será realizada, preponderantemente, de forma individual para cada Fundo ou Carteira e, quando cabível, por força da natureza da operação e para garantir equidade de tratamento dos clientes, a Gestora poderá realizar operações agrupadas.

A Gestora busca garantir que as ordens sejam registradas e alocadas de maneira justa, através de processos que possibilitem o rateio, entre os Fundos e Carteiras, das operações realizadas por meio de critérios objetivos e equitativos preestabelecidos e passíveis de verificação.

Para esse fim, a Gestora adota determinadas métricas e parâmetros para estipular quais Fundos e Carteiras participam de eventuais operações agrupadas, a saber:

(i) Diferentes políticas de investimento, restrições estabelecidas e perfil de risco de cada Fundo e/ou Carteira;

(ii) Preço médio negociado para todas as operações feitas pela Gestora de um mesmo ativo e o horário de cada lote executando em um mesmo dia;

(iii) Fator de risco determinado pela área de gestão da Gestora;

(iv) O patrimônio líquido do Fundo e/ou da Carteira e o patrimônio líquido total, de forma a não beneficiar deliberadamente alguns clientes em detrimento de outros;

(v) Restrições e/ou necessidade de adequação legal ou regulatória; e

(vi) Outros parâmetros que podem ser usados especificamente para cada Fundo e/ou Carteira.

A Área de Risco e Compliance será responsável por monitorar a conformidade das operações de grupamento de ordens com os procedimentos aqui estabelecidos, sendo certo que eventuais alterações nesses procedimentos deverão ser avaliadas pelo Diretor de Risco e Compliance.

A relação dos Fundos e Carteiras definidos para participar de cada operação agrupada é registrada previamente à transmissão da ordem, em sistema ou planilha mantida pela Área de Gestão e verificada pela Área de Risco e Compliance. Caso a Gestora tenha de alterar a relação dos Fundos e Carteiras definidos para participar do rateio, deverá manter registro e justificativa dessa alteração, com a identificação do responsável e da data.

Nas hipóteses em que a Gestora realizar operações (i) por meio de contrapartes ou intermediários do mesmo conglomerado ou grupo econômico da Gestora ou de seus sócios, ou (ii) entre Fundos e Carteiras geridos pela própria Gestora, serão observados os seguintes critérios de mitigação de conflitos de interesse: execução a preço de mercado, por meio de intermediário e ambiente de negociação de renome, com registro da cotação de referência; justificativa econômica da operação, registrada previamente; verificação, pela Área de Risco e Compliance, de que nenhum Fundo ou Carteira foi privilegiado em detrimento de outro; e arquivamento das evidências pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

A Gestora entende que os parâmetros supracitados de rateio e divisão de ordens podem não ser aplicáveis nos seguintes casos:

(i) restrição para quebra do lote - ativos cujo rateio é limitado pela Bolsa;

(ii) enquadramento passivo - ajustes de posição geradas por movimentação dos clientes e consequente impacto no patrimônio líquido;

(iii) restrição da política de investimento e/ou do regulamento que impeça a participação em operação de algum ativo, ou algum tipo de operação (ex. day trade);

(iv) zerada de posição - caso uma operação seja realizada com o intuito de zerar ou diminuir a posição de um Fundo e/ou Carteira, o critério de rateio observado deverá ser a proporção dos ativos nas suas respectivas carteiras. O objetivo é evitar eventuais pequenas distorções.

A transferência de ativos de renda fixa entre carteiras, somente será permitida com a finalidade de enquadrar o caixa e o prazo médio dos mesmos. Estas operações serão concretizadas no P.U. de mercado do papel (P.U. da ANBIMA) e controladas pela Área de Risco e Compliance.

As ações e criptoativos poderão ser negociadas entre carteiras para fins de equalização, mas sempre através de uma corretora, na B3, ou Exchange, de renome, como intermediária e a preço de mercado.

Por fim, no caso de ordens de compra ou venda transmitidas para conta da Gestora, após a execução das ordens transmitidas deverá ser realizado o rateio dos custos envolvidos nas transações e dos ativos de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

3. Considerações Finais

A versão atualizada desta Política será divulgada a todos os Colaboradores e no website da Gestora (www.ozcapital.com.br). Sempre que necessário, em caso de dúvidas, contatar o Diretor de Risco e Compliance, diretamente, ou através do e-mail compliance@ozcap.com.br

Após a contratação e, anualmente, todos os Colaboradores que atuem nas áreas de gestão, risco, compliance e operações deverão aderir a esta Política através do preenchimento e assinatura do Formulário "Conheça seu Colaborador" que será disponibilizado pela Área de Compliance.

O Diretor de Risco e Compliance é responsável por atualizar esta Política dentro de um período de tempo razoável depois que ocorrerem mudanças nas leis e normas aplicáveis, ou quando considerar apropriado.

..*.*.*